



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com

ATA– Nº 28/2022

SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte dois, sob a Presidência do Auditor Dr. Gustavo Celli; com a presença dos Auditores, Dr. José Aroldo, Dr. José Adair, e o Procurador Dr. Guilherme Ramidoff, foi realizada a Sessão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, pela Segunda Comissão Disciplinar, sendo apreciados os Autos constantes do Edital de Citação nº 28/2022.

ATA DE JULGAMENTOS

1 – AUTOS Nº 137/2022 – CAMPEONATO PARANAENSE - SÉRIE OURO

JOGO SO161: AMPERE FTSAL X PALMAS NET

Data: 24/09/2022

Auditor Relator Dr. José Aroldo

1º Denunciado: Jardel de Andrade Apolonio (Atleta/Ampere)

Por unanimidade de votos, **ABSOLVIDO** da infração ao Art. 258 do CBJD.

2º Denunciado: Filipe Avila de Lima (Atleta/Palmas)

Por unanimidade de votos, **ABSOLVIDO** da infração ao Art. 258 do CBJD.

Procurador Denunciante: Dr. Dênis Blankenburg

2 – AUTOS Nº 138/2022 – CAMPEONATO PARANAENSE – SÉRIE OURO

JOGO SO141: ACEL CHOPINZINHO X CASCAVEL FUTSAL

Data: 03/09/2022

Auditor Relator Dr. José Adair

1º Denunciado: Jonathan Franceschetto (Atleta/Cascavel)

Por maioria de votos, **CONDENADO** a pena de advertencia, por infração ao Art. 250, §1º, II do CBJD.

2º Denunciado: Thomaz Gilberto Ferreira de Farias (Atleta/Acel Chopinzinho)

Por maioria de votos, **CONDENADO** a pena de advertencia, por infração ao Art. 250, §1º, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com

Procurador Denunciante: Dr. Dênis Blankenburg

Funcionou em defesa de Thomaz Gilberto Ferreira de Farias Dra. Ariana Floriano

3 – AUTOS Nº 139/2022 - CAMPEONATO PARANAENSE – SÉRIE PRATA

JOGO SP148: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS X APAF PARANAGUA

Data: 14/09/2022

Auditor Relator Dr. José Aroldo

1º) Denunciado: Luiz Gustavo Pereira (Atleta/Paranagua)

Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de advertencia, por infração ao Art. 250 do CBJD.

2º) Denunciado: Felipe Augusto Klank Berleze (Atleta/SJP)

(I) Por unanimidade de votos, **ABSOLVIDO** da infração ao Art. 250, §1º, II do CBJD.

(II) Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de 01 partida de suspensão, por infração ao Art. 257 do CBJD.

3º) Denunciado: Pedro Henrique Ávila Correias Moraes (Atleta/Parangua)

(I) Por unanimidade de votos, **ABSOLVIDO** da infração ao Art. 250, §1º, II do CBJD.

(II) Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de 01 partida de suspensão, por infração ao Art. 257 do CBJD.

4) Denunciado: Diego do Nascimento Queiroz (Atleta/SJP)

(I) Por unanimidade de votos, **ABSOLVIDO** da infração ao Art. 250, §1º, II do CBJD.

(II) Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de 02 partidas de suspensão, por infração ao Art. 257 do CBJD.

5) Denunciado: Alisson Fabiano Boutin (Atleta/Paranaguá)

(I) Por maioria de votos, **ABSOLVIDO** da infração ao Art. Art. 250, §1º, II do CBJD.

(II) Por unanimidade de votos, **ABSOLVIDO** da infração ao Art. 257 do CBJD.

(III) Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de 01 partida de suspensão por ifnração ao Art. 258 do CBJD.

6) Denunciado: Mateus Correa Machado (Atleta/SJP)

(I) Por maioria de votos, **CONDENADO** a pena de advertencia, por infração ao Art. 250, §1º, II do CBJD.

Procurador Denunciante: Dr. William França

Funcionou em defesa dos denunciados de São José dos Pinhais Dra. Ariana Floriano



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com

Funcionou em defesa dos denunciados de APAF Paranagua Dr. Acyr Correia

Solicitou lavratura de acórdão Dra. Ariana Floriano

4 – AUTOS Nº 140/2022 – CAMPEONATO PARANANENSE - SÉRIE BRONZE

JOGO SB193: ASSOCIAÇÃO BELTRÃOZINHO FUTSAL X ACAU BAHNIUK FUTSAL

Data: 25/09/2022

Auditor Relator Dr. José Adair

1º Denunciado: Associação Beltrãozinho Futsal (EPD)

(I) Por unanimidade de votos, CONDENADO a pena de multa no valor de R\$ 300,00 em concreto, por infração ao Art. 211 do CBJD.

(II) Por unanimidade de votos, CONDENADO a pena de multa no valor de R\$ 200,00 em concreto, por infração ao Art. 213, I, II e III do CBJD.

Procurador Denunciante: Dr. William França

Enviou defesa escrita Dr. Vinicius Fragoso

Solicitou lavratura de acórdão Dr. Vinicius Fragoso

5 – AUTOS Nº 141/2022 – CAMPEONATO PARANAENSE – SÉRIE BRONZE

JOGO SB185: ACAU BAHNIUK X ASSOCIAÇÃO BELTRÃOZINHO

Data: 17/09/2022

Auditor Relator Dr. José Aroldo

1º Denunciado: Acau Bahniuk Futsal (EPD)

Por unanimidade de votos, **ABSOLVIDO** da infração ao Art. 213, II do CBJD.

Procurador Denunciante: Dr. William França

6 – AUTOS Nº 142/2022 - CAMPEONATO PARANAENSE DE BASE – SUB 18

JOGO B952: SICOOB DANEIA APUCARANA X ACEL CHOPINZINHO FUTSAL

Data: 13/08/2022

Auditor Relator Dr. José Adair

1º Denunciado: Apucarana Futsal (EPD)

Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de multa no valor de R\$ 250,00 em concreto, por infração ao Art. 203 do CBJD.

Procurador Denunciante: Dr. Guilherme Ramidoff

OBSERVAÇÕES:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com

As gravações das sessões estão disponíveis no site:

https://www.youtube.com/playlist?list=PLrhSMVPpwI9Y_rUY9RU7fb8Ca92vnVrcR

As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.

As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação, conforme previsão do Artigo 133 do CBJD.

As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver interposição de recurso e concessão de efeito suspensivo pelo Tribunal Pleno, ou pela impossibilidade de cumprimento imediato, como por exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento serão informadas pelo Departamento Técnico da FPFS.

O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do TJD, à FPFS, em conta no Banco Itaú, agência 4012, conta corrente nº 14.758-5, dentro do prazo legal.

O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Federação Paranaense de Futebol de Salão, cujos dados estão acima mencionados, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

A ata, elaborada nos termos do Artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Federação Paranaense de Futebol de Salão.

Curitiba, 13 de outubro de 2022.

Karen Milena Tavares Fasolin
Assessora da Presidência do TJD/PR